

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.
Em: 16/12/2025
E. Ciro Edvaldo
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 16/12/2025
E. Ciro Edvaldo
Presidente



Aprovado em Única Discussão
Em: 03/02/2026
E. Ciro Edvaldo
Presidente

**CABINETE
DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº. 030/2025

EMENTA: "INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, NA FORMA DE ALÍQUOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

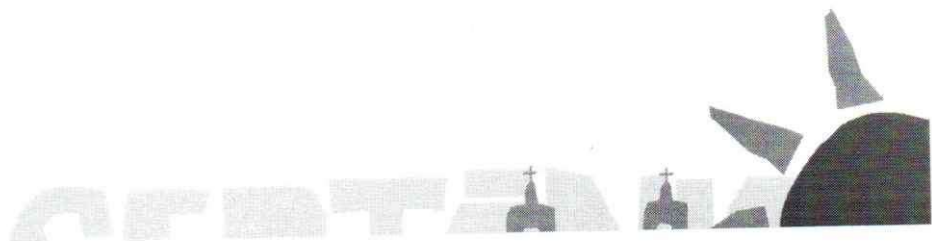
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município de Sertânia, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado é o apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853
458

Assinado de forma
digital por
POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458





CABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercício	Alíquota (%)
2025	38,00%
2026	40,00%
2027 a 2065	52,67%

§ 1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá





**CABINETE
DA PREFEITA**

ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Fiscal do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sertânia/PE, 12 de dezembro

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:0294785345
8

Assinado de forma
digital por POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA ABREU

PREFEITA

